



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 965 DE 02 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação de Cargo Comissionado de Contador no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE., e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

Cargo	Símbolo	Lotação
Contador	CC-3	01(um) Cargo

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Quadro - o conjunto de Cargo de Provimento em Comissão;
- II - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada;

Art. 3º. O Quadro do Cargo em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança.

Art. 4º. A remuneração do cargo ora criado é a estipulada e constante do Anexo I da presente Lei.

Antônio Ezequiel Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 5º. – A Qualificação e as atribuições do cargo ora criado está descrito e especificado no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - O provimento do cargo de exercício em comissão, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. Ao cargo em comissão poderá ser exigido, a critério da Presidência, para prestação de serviços, o cumprimento de horário à noite, aos sábados, domingos e feriados, sem remuneração extra.

Art. 7º. Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas as rubricas específicas prevista na Lei Orçamentária própria do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º. O cargo em comissão será provido com base no critério de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, em 02 de março
de 2017.**

Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Municipal de Trindade
Antonio Everton Soares Costa
ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Remuneração
Contador	CC-3	R\$ 4.800,00

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO II

Cargo: Contador

Nível: CC-3

Provimento: Comissionado

Atribuições: Realizar todos os registros contábeis e administrativos atinentes ao Poder Legislativo, elaborar os relatórios de gestão fiscal, balancetes, tomada de contas e demais relatórios exigíveis pela legislação vigente. Exercer todas as atividades relacionadas ao Setor de Pessoal como elaboração de folha de pagamento dos servidores e vereadores, admissões, demissões, manter o controle de recolhimento das contribuições sociais e outras atinentes a este setor. Realizar também as atividades relativas à pagadoria e ao controle patrimonial dos bens do Poder Legislativo, bem como outras atividades que envolvam matéria financeira, orçamentária, extraorçamentária, patrimonial e de pessoal. Executar o controle da despesa da Câmara, os limites com o pessoal, emitindo relatório ao Presidente da Câmara. Planejar modelo e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade, organizar a proposta orçamentária da Câmara, e os relatórios necessários para o controle interno do Poder Legislativo. Assessorar nas matérias técnicas contábeis junto às Comissões quando solicitado e executar outras tarefas correlatas constantes na legislação da profissão. Atender a todos os Atos Contábeis exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Promover ou orientar o empenhamento, liquidação, ordem de pagamento e anulações de empenho das despesas dos equipamentos, obras, despesas de pessoal, contratos de serviços do Legislativo e outras que se fizerem necessárias; Acompanhar e fiscalizar o empenhamento das despesas, empenhadas pelo setor de compras, promover e ou orientar a liquidação, ordem de pagamento e anulação das mesmas e licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

promovidas pelo Legislativo; Fiscalizar todos os documentos fiscais oficiais, aceitos para liquidação e pagamentos das despesas do Legislativo; Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico contábil, financeira, orçamentária e extraorçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese; Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros, orçamentários e extraorçamentários; Elaborar e enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, todos os relatórios contábeis exigidos por Leis, Resoluções; Executar outras atividades correlatas e afins; Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelos seus superiores Hierárquicos.

Requisitos para o provimento: Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis – Contador, e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, em 02 de março
de 2017.


Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade
ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal